

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0016537-76.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Condomínio** 

Requerente: Laercio Antonelli
Requerida: Vera Lucia Pinhão
Data da audiência: 25/08/2014 às 15:30h

Aos 25 de agosto de 2014, às 15:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e sua advogada, Dra. Juliana Balejo Pupo; a ré e seu advogado, Dr. Marco Leandro de Oliveira Paula. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) A requerida terá 30 dias para apresentar estimativa de imobiliárias do preço do imóvel referido nos autos, quer para a venda quer a título de aluguel; 2) Assim que exibido esse documento, abra-se vista ao autor para dizer se concorda ou não com os valores apontados pela requerida; 3) 50% do valor do aluguel (a ser arbitrado pelo juiz à vista de estimativas oferecidas pela ré e pelo autor) serão pagos pela requerida ao autor, a partir de hoje. Entretanto, o crédito mensal e consecutivo será satisfeito pela requerida, com correção monetária, assim que o imóvel for vendido. Fixam o prazo de um ano para essa venda. Após esse prazo, o autor terá a faculdade de promover a execução de seu crédito vencido e das prestações que se vencerem até a data da efetiva venda do imóvel; 4) Ambas as partes terão liberdade para vender o imóvel pelo valor de mercado seguindo a estimativa da requerida, desde que aceita pelo requerente. Em caso de dúvida, antes de se iniciar qualquer venda, o juiz terá que fixar o valor mínimo para essa venda. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se por um ano a efetivação da venda do imóvel. Fl. 136: Arbitro os honorários para o advogado da requerida, para os fins do convênio, o quanto estabelecido pelo código 101 da respectiva tabela. Expeça-se certidão para esse fim, a qual deverá ser materializada pelo próprio causídico via e-SAJ " NADA MAIS. Eu, Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):
Requerente:

Adv. Requerente:

Requerida:

Adv. Requerida: